



CERTIFICADO Nº 5179 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, em reunião do dia 25/11/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDREIRA ORATORIOS LTDA
CNPJ/CPF : 04.291.804/0001-48

Empreendimento : PEDREIRA ORATORIOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda SÃO PEDRO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35439-000 Oratórios - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Oratórios (LAT) -20.4481, (LONG) -42.7709

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 5179/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830520/2001

Titular ou Requerente : PEDREIRA ORATÓRIOS LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GNAISSE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	100.000	m³/ano
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil	1,345	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/11/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 29/11/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 29/11/2022 14:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



CERTIFICADO Nº 5179 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0041806/2021-06

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certificado de uso insignificante nº 181095/2020 de 10/03/2020, válido até 10/03/2023

Certificado de uso insignificante nº 342317/2022 de 08/07/2022, válido até 08/07/2025

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	1,946	ha
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	14	m³



CERTIFICADO Nº 5179 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01 Executar os Programas de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no Anexo II.
Prazo: Durante a vigência da licença

02 Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas proposta para a compensação: i) pelo corte de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: Durante a vigência da Licença, conforme cronograma do PUP apresentado.

03 Comprovar a doação de 1 Kg de sementes das espécies Apuleia leiocarpa e Melanoxylon brauna para o Horto Florestal do IEF em Viçosa-MG, no endereço Rodovia MG 280 – Km 03, Campus da UFV.
Prazo: Entrega em até 6 meses após a emissão da AIA.

04 Apresentar Relatório Simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme o disposto no §7º do Art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e conforme Termo de Referência disponível nos sites do IEF e da Semad. Prazo: Anualmente, até a conclusão de todas as atividades de supressão de vegetação.

05 Apresentar relatório técnico e fotográfico evidenciando a remoção gradativa da vegetação, conforme o avanço da frente de lavra, disposição adequada da parte superficial do solo e posterior utilização, disposição adequada da parte estéril do solo, implantação da rede de drenagem interligada ao sistema já existente. Prazo: Anualmente, até a conclusão de todas as atividades de supressão de vegetação.

06 Promover a manutenção periódica dos sistemas de drenagem, com as devidas limpezas antes e após cada período chuvoso e sempre que necessário Prazo: Anualmente, durante a validade da licença.

07 Apresentar relatórios técnicos evidenciando as atividades desenvolvidas no empreendimento para fins de preparação e recuperação do solo durante os anos de operação do empreendimento, conforme proposto no PRAD. Prazo: Anualmente, durante a validade da licença ambiental.

08 Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada – PRAD, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, contendo o detalhamento das ações a serem executadas, 06 (seis) meses antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e diretrizes da DN COPAM nº 220/2018 ou outra norma que a suceda. Caso opte pelo plantio de espécies nativas, deverá ser apresentado também o PTRF. Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral.

09 Realizar a umidificação das vias através da aspersão de água para controle da geração de materiais particulados. Prazo: Durante a vigência da licença.

10 Comprovar a instalação do sistema de calhas no telhado que atende a oficina mecânica, cozinha e refeitório, com destinação das mesmas para o curso d'água. Prazo: Até o mês de outubro de 2022.

11 Comprovar a construção da caixa de armazenamento dos efluentes tratados na caixa SAO devidamente equipada com conjunto motobomba, para reutilização dos mesmos. Prazo: Até o mês de abril de 2023.

12 Comprovar a ampliação do sistema fossa/filtro para uma contribuição de 35 pessoas. Prazo: Até o mês de abril de 2023.

13 Comprovar a implantação de um Programa de Coleta Seletiva a ser desenvolvido no ambiente interno da empresa, especialmente no setor administrativo (escritório) e no refeitório, com aquisição de vasilhames próprios e treinamento dos funcionários, visando a correta segregação desses resíduos e sua destinação final para empresas de reciclagem, conforme preconiza a legislação vigente Prazo: 120 dias.

14 Executar as manutenções periódicas dos veículos e equipamentos operacionais, de forma a mitigar os impactos relacionados aos níveis de ruídos resultantes das atividades desenvolvidas. Prazo: Durante a vigência da licença.

15 A área que sofreu deslocamento, ficando fora da poligonal da ANM, deverá ficar paralisada, aguardando a conclusão da análise do pedido de relocação de poligonal pela ANM. Prazo: Até a conclusão da análise pela ANM.

16 Apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível, de documentação fotográfica, num único documento. Prazo: Nos meses de julho, ao longo da validade da licença.

17 Apresentar cópia do protocolo da proposta de compensação referente art. 75 da Lei nº 20.922/2013 junto ao IEF. Prazo: 60 dias após a obtenção da licença



CERTIFICADO Nº 5179 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

18 Apresentar cópia do termo de compromisso de compensação ambiental referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013 Prazo: 60 dias após a celebração com o IEF

19 Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente ao art. 75 da Lei nº 20.922/2013 ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente Prazo: Conforme Cronograma constante do TCCA

20 Apresentar laudo atestando a estabilidade geotécnica da pilha de disposição de rejeitos/estéril, devidamente acompanhado de RT de profissional habilitado. Prazo: 90 dias após a conclusão das atividades de decapamento da camada superficial de solo.